

Art.3º DEVERÁ a chefia da Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça emitir, **no prazo de 5 dias** contados do término da atuação da equipe, **Relatório de atos praticados por magistrado**, encaminhando por e-mail ao NAJ –Núcleo de Apoio aos Juízes e à Corregedoria Auxiliar da 2ª entrância.

Art.4º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária dando ciência da participação dos magistrados designados ao Programa Justiça Eficiente, visando aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

Art.5º Os magistrados designados farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo de exercício cumulativo em outra unidade, nos moldes da Resolução TJPE 400/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 23/2019

EMENTA: Designa magistrados para atuarem, em caráter emergencial e cumulativo junto à **Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada**, no período de **19 a 23 de agosto de 2019**, pelo Programa Justiça Eficiente, da Corregedoria Geral da Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO a constatação, pelos juízes coordenadores do Programa Justiça Eficiente da CGJPE, quanto à efetiva necessidade de promover medida excepcional e emergencial de suporte à Vara Criminal de Serra Talhada, de modo a otimizar a redução do acervo crítico pendente no gabinete, conforme dados extraídos do SICOR;

RESOLVEM:

Art.1º DESIGNAR os magistrados **Diego Vieira Lima, Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani e Thiago Fernandes Cintra** para atuarem em caráter excepcional, em exercício cumulativo, junto à **Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada**, no período de **19 a 23 de agosto** do corrente ano, pelo Programa Justiça Eficiente da Corregedoria Geral da Justiça.

Art.2º INCUMBIR à Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, bem como à SETIC e à SEJU, a darem o suporte necessário para viabilização do acesso dos magistrados designados aos sistemas Judwin e PJE, devendo promover as medidas solicitadas em prol da plena e ininterrupta atuação da equipe no período designado.

Art.3º DEVERÁ a chefia da Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça emitir, **no prazo de 5 dias** contados do término da atuação da equipe, **Relatório de atos praticados por magistrado**, encaminhando por e-mail ao NAJ –Núcleo de Apoio aos Juízes e à Corregedoria Auxiliar da 2ª entrância.

Art.4º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária dando ciência da participação dos magistrados designados ao Programa Justiça Eficiente, visando aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

Art.5º Os magistrados designados farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo de exercício cumulativo em outra unidade, nos moldes da Resolução TJPE 400/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ATOS DO DIA 26 DE JULHO DE 2019

O EXMO. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 816/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **João Ismael do Nascimento Filho**, Juiz de Direito do 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.292-8, para responder, cumulativamente, pelo 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital, no período de 01 a 09/08/2019, durante as férias da Exma. Drª. **Luciana Ferreira de Araújo Magalhães**.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no Diário de Justiça Eletrônico do dia 29/07/2019)

ATO Nº 894/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

e

CONSIDERANDO o Ofício nº 817/2019-GAB/CGJ, da Corregedoria Geral da Justiça, no qual consta a informação de que o Sr. Vitor Turton Lopes Galvão não apresentou o Plano de Trabalho no prazo legal para assumir a Serventia Notarial e Registral de Lagoa do Carro/PE, ainda não instalada;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 44, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, a investidura na titularidade da serventia fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e de viabilidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a requerimento do interessado.

RESOLVE: